



## PROJETO DE LEI Nº 055, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.483, de 14 de julho de 2009, que estabelece normas de parceria para realização de serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do Município.

**Art. 1º** Fica incluído o § 4º no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.483, de 14 de julho de 2009, com a seguinte redação:

“.....”

Art. 6º.....

.....

§ 4º O pagamento dos serviços a serem prestados poderá ser realizado de forma mista, mediante moeda corrente e entrega de combustível (óleo diesel), quando autorizado pelo Executivo.

I – A entrega de combustível será limitada a 50% do valor da prestação do serviço a ser executado.

II – O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a forma e o local de entrega do combustível, assim como quantidade, nota fiscal e demais registros de controle.

.....

.....”

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.483/2009 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

[2]

Gabinete do Prefeito Municipal – Secretaria Geral

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal n. 1.483/2009, a qual estabelece normas de parceria para realização de serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do município.

A alteração proposta tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a receber em combustível (óleo diesel) como parte dos serviços a serem executados ao contribuinte. Ou seja, o interessado em usar os serviços oferecidos pelo Município, nos termos da Lei Municipal citada, poderá adquirir o combustível utilizando até 50% do valor total dos serviços e entregar o insumo diretamente ao ente municipal.

A medida busca otimizar o tempo necessário para a prestação dos serviços ao contribuinte. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a forma de entrega do combustível, bem como definirá critérios para auferir a qualidade do combustível utilizado para pagamento.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto de lei.

General Câmara, 24 de novembro de 2025.

Respeitosamente,

**Marcio Pereira Brandão**  
Prefeito Municipal